

Processo n.: @REP 15/00490994

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à cobrança de honorários em parcelamento de débitos tributários

Interessados: Odair José Gabrielli, Monalisa Ruaro, Cheila Adriana Guerra Fabris e Lucimar Miguel Correia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 406/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do relatório para no mérito considerar improcedente a representação, em face da ausência de indícios materiais que comprovem a prática irregular representada, bem como, em vista de que os eventuais pagamentos indevidos de honorários sucumbenciais teriam sido efetivados pelos contribuintes em questão (Quadro 1 – **Relatório DGE/Coord.4/Div. 9 n. 38/2019**), o que descaracteriza lesão aos cofres públicos, e que, nos termos dos arts. 50 da Constituição Estadual e 6º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2020, afasta a competência deste Tribunal.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Catanduvas que:

2.1. adote providências no sentido de comunicar os contribuintes elencados no Quadro 2 do Relatório DGE, o teor desta Representação, para, se for o caso, apresentarem à unidade gestora os recibos ou comprovante de pagamento de honorários advocatícios ao Sr. Claudemir Tchoi Bucco, assessor jurídico à época, em razão de que os valores teriam sido pagos indevidamente, sem lei autorizativa municipal;

2.2. instaure processo administrativo contra o servidor Sr. Claudemir Tchoi Bucco, assessor jurídico, conforme nomeação para cargo em comissão pela Portaria P/4579/09, de 1º/01/2009, e exoneração pela Portaria P/6533/15, de 1º/09/2015 (fs. 1616/1617), objetivando a apuração dos fatos decorrentes da apropriação dos honorários advocatícios, bem como a punição de todos os responsáveis nas esferas disciplinar/administrativa, cível e criminal, conforme o caso, tendo em vista que todos os termos de adesão efetivados no período de 2013 a 2016, relacionados no Quadro 2 do Relatório DGE, foram por ele assinados.

3 Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados, à Prefeitura Municipal de Catanduvas, ao Controle Interno daquele município, bem como ao Ministério Público de Santa Catarina.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC